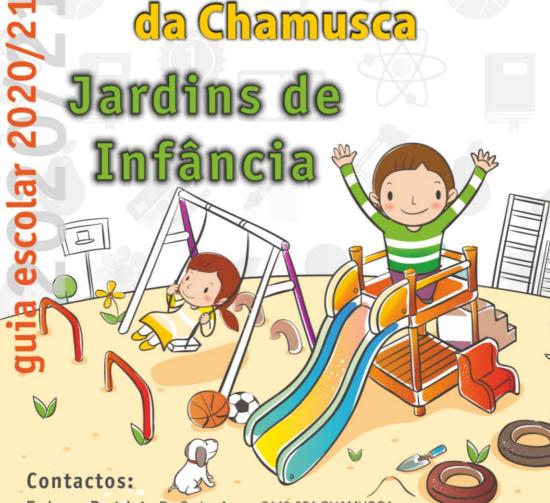


Agrupamento de Escolas da Chamusca

Jardins de



Endereço Postal: Av. Dr. Carlos Amaro 2140-054 CHAMUSCA Apartado n.º 66

Telefones: Geral-249769070 Serv. Adm.-249769072 Fax-249769079

E-mail: direcao@ae-chamusca.pt. secretaria@ae-chamusca.pt.

Internet (Moodle): ae-chamusca.pt/moodle30/

INTRODUÇÃO/ Nota prévia

Sendo a Escola uma instituição imprescindível para o desenvolvimento da sociedade, torna-se necessário dignificar a sua função, criando-se condições que levem, em articulação com as famílias, ao desenvolvimento integral dos que dela fazem parte bem como à realização pessoal e profissional dos que nela trabalham, adaptando a escola às mudanças e garantindo o sucesso das aprendizagens conforme previsto no **Projeto Educativo**.

Perante os tempos difíceis que vivemos, pandemia de COVID-19, a Escola cumpre com a sua função, adapta-se e procura garantir a segurança de todos os que nela convivem. Nesse sentido foi elaborado o Plano de Contingência do AEC que deve ser do conhecimento de todos os intervenientes, alunos, pais e encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e elementos da comunidade educativa.

O desenvolvimento integral dos nossos alunos e o seu sucesso

a nível das aprendizagens são metas fundamentais do Projeto Educativo. Assim, decorrente da situação de pandemia, na planificação anual das atividades, e conforme o **Plano de Atuação 2020/21**, estão previstas atividades de acolhimento

para reforço do sentimento de pertença e da sensação de segurança no espaço da escola, assim como os conhecimentos, capacidades e atitudes em recuperação/consolidação.

O Jardim de Infância (JI) deve seguir os princípios orientadores considerados nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, assumindo uma identidade que facilite o seu relacionamento com o meio envolvente e através do seu Projeto Educativo responder, com rigor e dinamismo, aos desafios que se lhe colocam desenvolvendo os conhecimentos, valores e competências que ajudem à construção de um modelo de vida sustentável.

O Agrupamento de Escolas da Chamusca é constituído pelos Jardins de Infância e Escolas do 1º ciclo de todo o concelho e ainda pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos com Ensino Secundário, que funciona como Escola sede e pretende através do seu Projeto Educativo, envolver as diferentes entidades locais no estabelecimento de parcerias, com a finalidade de promover o sucesso das crianças e alunos e a sua formação plena.



ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO AGRUPAMENTO

• CONSELHO GERAL

Órgão de participação e representação da comunidade educativa (docentes, encarregados de educação, alunos, pessoal não docente, autarquia e organizações de caráter económico, social, cultural e científico).

• DIRECÃO EXECUTIVA

Órgão de administração e gestão do Agrupamento, composto por um diretor, um subdiretor e três adjuntos.

• CONSELHO PEDAGÓGICO

Órgão que coordena e orienta o Agrupamento nos domínios pedagógico e didático.

Composto apenas por representantes dos docentes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

• DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR

O departamento do Pré-Escolar do Agrupamento é constituído por todos os docentes desse nível de educação, tendo por coordenador um educador eleito pelos seus pares, de entre três propostas apresentadas pelo Diretor.

• COORDENADOR/RESPONSÁVEL DE ESTABELECIMENTO

Compete a um dos docentes de cada um dos estabelecimentos a função de coordenação do mesmo.

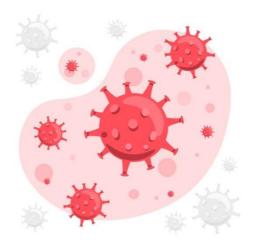
• EDUCADOR TITULAR

O educador é o responsável pelo seu grupo, sendo o elo de ligação entre as crianças, professores/educadores da educação especial, outros técnicos e os encarregados de educação.

COVID -19- medidas de prevenção em contexto escolar

Tendo em conta as Orientações para a organização do ano letivo 20-21, divulgadas pela DGS e pela DGESTE de forma a minimizar riscos de contágio no regresso às aulas em regime presencial, foram definidas as seguintes medidas de prevenção:

- Será implementado o desfasamento de horários de entrada e saída , intervalos e horas de almoço. O serviço de refeitório funcionará por turnos com higienização do espaço entre os mesmos.
- -As crianças da educação pré-escolar, bem como os respetivos educadores de infância e assistentes operacionais, devem trocar o calçado que levam de casa por outro, apenas utilizado no espaço do JI.
- As crianças não poderão levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- -As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de ensino, pelo encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional, uma vez que não será permitida a circulação de pessoas externas à escola, no interior da mesma.
- -Nos JI as crianças devem ocupar os espaços no pátio e refeitório, definidos de acordo com o seu grupo/turma e com as regras explicitadas no plano de contingência do estabelecimento.



JARDIM DE INFÂNCIA-FAMÍLIA

O educador titular de grupo é aquele que estabelece a ligação entre o JI e a Família. É também a ele que deve recorrer para solicitar informações e ajuda.

É importante que os pais/encarregados de educação participem na vida do Jl. A comunicação entre as famílias e a educadora deverá ocorrer preferencialmente por via telefónica ou digital, não devendo haver, contacto presencial no Jl. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, as reuniões deverão contar com um só elemento de cada família, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

• DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

A. Direitos das crianças

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso das aprendizagens compreende o reconhecimento de um conjunto de direitos gerais da criança. Dentro do devido constrangimento procura-se que os direitos das crianças sejam ajustados, de uma forma coerente, à nova realidade. Assim a criança tem direito a:

- 1. Ser tratada com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa:
- **2.** Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizaçens bem sucedidas;
- **3.** Usufruir de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- **4.** Ver reconhecidos o direito de assiduidade e valorizado o esforço e o desempenho;
- **5.** Ter participação ativa em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no JI ou fora dele;
- **6.** Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio familiar, económico ou cultural que dificultam o seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;

- **7.** Beneficiar de outros apoios específicos, necessários ao seu desenvolvimento através de serviços especializados e de apoio educativo;
- **8.** Ver salvaguardada a sua segurança no JI e respeitada a sua integridade física e moral;
- **9.** Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades no JI;
- **10.** Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- **11.** Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através do encarregado de educação, pelos educadores e órgãos de gestão do Agrupamento;
- **12.** Usufruir de espaços e materiais adequados às suas características, respeitando eventuais e comprovadas dificuldades de audição, visão, locomoção ou outras;
- **13.** Participar nas demais atividades do Jl, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- **14.** Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

B. Deveres das crianças

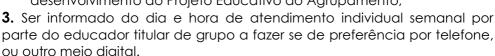
- 1. Empenhar-se na sua educação e formação integral;
- **2.** Seguir as orientações dos educadores, relativas ao seu processo de aprendizagem;
- **3.** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, respeitando a integridade física e moral de todos;
- 4. Respeitar as instruções dos educadores e do pessoal não docente;
- **5.** Contribuir para a harmonia da convivência no JI e para a plena integração de todas as crianças;
- **6.** Respeitar os pares e os adultos no exercício das atividades, não perturbando o bom desenvolvimento das mesmas;
- **7**. Respeitar e aprender a zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, do material didático, do mobiliário e dos espaços verdes, fazendo uso correto dos mesmos;
- **8**. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.

• DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

A. Direitos

- 1. Integrar ou constituir uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, nos termos do Decreto-Lei 372/90, de 27 de novembro:
- 2. Participar ativamente na vida do JI, através da sua estrutura representativa, seja a Associação de

Pais e Encarregados de Educação ou out desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento;



- **4.** Contactar com o educador titular de grupo nos termos do ponto anterior ou sempre que necessário;
- **5.** Ser informado em tempo útil sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, em particular sempre que se verifique qualquer situação anómala no comportamento, aproveitamento ou assiduidade;
- **6.** Ser atendido pelo diretor sempre que o assunto ultrapasse a competência do educador titular de grupo;
- **7.** Autorizar, expressamente, que o seu educando seja sujeito a uma avaliação com vista à aplicação das medidas de regime educativo especial, caso se manifeste essa necessidade;
- **8.** Os demais direitos consagrados como comuns a toda a comunidade educativa

B. Deveres

- 1. Informar e manter-se informado sobre todas as matérias relevantes no processo de desenvolvimento dos seus educandos, por sua iniciativa ou quando for solicitado;
- **2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando, informando o JI aquando da sua ausência;
- **3.** Ajudar o seu educando a desenvolver hábitos de trabalho organizado, de assiduidade, de pontualidade e de cumprimento das regras;
- **4.** Ajudar o seu educando na organização do material necessário ao desenvolvimento das atividades:



- **5.** Incentivar e acompanhar o seu educando na realização de tarefas solicitadas pelos educadores;
- **6.** Acompanhar o processo de avaliação das aprendizagens do seu educando e envolver-se no mesmo;
- **7.** Cooperar com a comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura e prática de cidadania, nomeadamente através da promoção das regras de convivência no JI, enaltecendo as atitudes de respeito e ajuda mútua;
- **8.** Colaborar com o educador titular de grupo e com os técnicos envolvidos no processo educativo para a solução de quaisquer dificuldades, eventualmente surgidos com o seu educando;
- **9.** Responsabilizar-se civilmente por eventuais danos materiais causados pelo seu educando;
- **10.** Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida do JI;
- **11.** Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever a declaração de conhecimento do mesmo e de compromisso ativo no seu cumprimento;
- **12.** Os demais deveres consagrados como comuns a toda a comunidade educativa como:

<u>Regras de Etiqueta Previstas no Plano de Implementação do Ensino à Distância</u>

De modo a salvaguardar a eventual contingência de se passar, novamente ao regime de Ensino@Distância, esclarece-se que, as crianças/encarregados de educação estão obrigados a cumprir os deveres de:

- realização de atividades assíncronas, proposta/acordados com a respetiva educadora de infância;
- realização de uma atividade/sessão síncrona por semana
- cumprimento das regras de conduta acordadas com a respetiva educadora de infância, durante as sessões síncronas.



REGIME DE FALTAS

Faltas do Educador

Sempre que possível, o educador deverá avisar atempadamente da sua ausência. Quando não for possível, deverá avisar o respetivo assistente operacional no próprio dia, de forma a poder-se prevenir o transporte das crianças, informar os pais, bem como o serviço de almoços ou outras situações planificadas.

• Faltas das Crianças

Sempre que a criança necessite de faltar é dever dos pais/encarregados de educação avisar antecipadamente. Quando não for possível avisar de véspera e caso usufrua de almoços deverá avisar até à hora estipulada pelo estabelecimento.

HIGIENE E SAÚDE

Só serão administrados medicamentos devidamente identificados com o nome da criança, a dosagem e a hora a que deverão ser tomados, se possível acompanhados de cópia da receita, sendo a responsabilidade do encarregado de educação.

Sempre que possível, os medicamentos devem ser administrados em casa.

Durante o período em que se verifique o despiste de alguma doença infeto-contagiosa, ou sempre que a criança estiver doente, não deve frequentar o JI, respeitando-se assim as normas de saúde do Dec.Lei n.º 89/77, de 8 de março.

Quando se verifiquem doenças infeto-contagiosas, as crianças só poderão regressar ao JI acompanhadas da respetiva declaração médica que o autorize.

Sempre que a temperatura corporal seja igual ou superior a 38°, as crianças terão que ser imediatamente retiradas da sala, encaminhadas para a área de isolamento e os encarregadas e educação serão informados para as virem buscar paralelamente será também comunicada a situação à SOS 24 - 808242424;

Sempre que a temperatura corporal seja igual ou superior a 37,5° (mas inferior a 38°), a temperatura será novamente registada no espaço de 30/45 min.

Se acontecer um caso suspeito, as autoridades locais de saúde serão imediatamente informadas e serão fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico).

Sempre que se verifique o caso de aparecimento de parasitas (piolhos), os pais/encarregados de educação devem proceder à desparasitação em suas casas, não devendo as crianças regressar enquanto a situação não se encontrar resolvida, informando o educador titular do grupo.

SEGURANÇA

As crianças são confiadas aos adultos cujo nome conste na ficha "Matricula do Pré-Escolar – Dados Adicionais". Caso haja necessidade de confiar a criança a outro adulto os pais/encarregado de educação deverão informar o educador previamente.

OBJETOS PESSOAIS

O JI não se responsabiliza por danos ou perdas de objetos (ouro, prata ou outros valores.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

• Horário letivo

Os horários dos estabelecimentos da educação Pré-Escolar ficam definidos na primeira reunião a realizar com os encarregados de educação e os representantes da autarquia.

Existe tolerância de 15 minutos na entrada do período da manhã e na entrada do período da tarde.

• Componente de apoio à família

Este serviço deverá ser facultado em todos os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar, desde que se justifique, face ao número de famílias que necessitem do mesmo.

As suas normas de funcionamento constam em regulamento próprio.

Calendário Escolar

O calendário escolar é estipulado em legislação própria, anualmente, e transmitida aos encarregados de educação na reunião de lançamento do ano letivo.

1ª Período

Inicio: 17 de setembro de 2020 Termo: 18 de dezembro de 2020

2º Período

Inicio: 4 de janeiro de 2021 Termo: 24 de março de 2021

Carnaval: 15 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2021

3º Período

Início: 6 de abril de 2021 Termo: 30 de junho de 2021

Horário de Funcionamento

O horário é composto por duas componentes, letiva e não letiva, sendo a primeira de cinco horas diárias (acordado na reunião de lançamento do ano letivo) e a segunda de acordo com as necessidades das famílias.

O contacto telefónico do JI é:	
--------------------------------	--

O Regulamento Interno completo encontra-se no Centro de Recursos, na Direção Executiva, nos Serviços de Administração Jardim de Infância e na Página do Agrupamento: ae-chamusca.pt/moodle30/, para consulta da Comunidade Educativa.



"No mundo complexo em que vivemos é preciso mais que uma boa escola para educar uma criança. É preciso mais que uma boa família. É preciso que as duas trabalhem em conjunto."



Bom trabalho e um bom ano letivo

SETEMBRO DE 2020